



Habeas Corpus n.º 0055869-35.2026.8.19.0000

**FLS.1**

**Impetrante:** DAIANE BRITO LIMA – OAB/RJ 236.641

**Paciente:** MATEUS DAMIAO VIEIRA HEINRICHS

**Autoridade Coatora:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROPOLIS

**Relator:** DES. JOÃO ZIRALDO MAIA

## **DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor do paciente MATEUS DAMIAO VIEIRA HEINRICHS, cuja prisão preventiva foi mantida em razão da suposta prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput e 35, ambos c/c artigo 40, VI, todos da Lei 11.343/06.

Sustenta a impetrante, em síntese, a ausência de fundamento idôneo para a manutenção da custódia.

Destaca que a medida configura constrangimento ilegal, ao argumento de que a autoridade coatora, ao fundamentar o decreto prisional na gravidade concreta da conduta, teria atribuído ao paciente a posse da totalidade dos entorpecentes apreendidos, embora, em seu poder, tenha sido encontrada apenas a quantia de R\$170,00.

Aduz, ainda, que o paciente é primário, possui residência fixa e emprego lícito e por fim, aponta que os delitos a ele imputados não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa.

Diante disso, requer, liminarmente, a revogação da prisão preventiva, com a consequente expedição de alvará de soltura, ou, subsidiariamente, a substituição da custódia por medidas cautelares diversas. No mérito, pretende a confirmação da liminar.

Inicial acompanhada dos documentos eletrônicos que a instruem.

É o relatório. Decido.

A concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida excepcional, reservada às hipóteses em que a ilegalidade se revele de plano, o que, ao menos por ora, não se verifica na hipótese.



Habeas Corpus n.º 0055869-35.2026.8.19.0000

**FLS.2**

Extraí-se dos autos que o *decisum* se encontra devidamente fundamentado, tendo o Magistrado *a quo* considerado a natureza, a quantidade e a variedade dos entorpecentes apreendidos, além da tentativa de fuga pelo paciente no momento da abordagem, circunstâncias que reputou indicativas de risco à ordem pública e à aplicação da lei penal.

Destacou, ainda, a suposta atuação organizada da traficância, com a participação de seis adolescentes, bem como o fato de o flagrante ter ocorrido em área dominada por facção criminosa.

Não se vislumbra, *prima facie*, qualquer ilegalidade no ato impugnado. A motivação que dá suporte à pretensão liminar confunde-se com o mérito, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando de sua apreciação e de seu julgamento definitivo.

Assim, **INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.**

Venham as informações no prazo legal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOÃO ZIRALDO MAIA**  
Relator